

PROJETO DE LEI Nº 03/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa BOM CIDADÃO no Município de Palmital - Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bom Cidadão.

Art. 2º. O Programa **BOM CIDADÃO** constituirá na realização de campanha institucional, no qual a apresentação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano quitado na sua totalidade ou não, emitidos pelo Município de Palmital, credencie a pessoa a participar dos sorteios de prêmios.

Art. 3º. A campanha decorrente do Programa BOM CIDADÃO terá como objeto básico aumentar a arrecadação.

Art. 4º. Para cada Sorteio de Prêmios serão destinadas as importâncias limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição dos prêmios.

Art. 5º. O Programa, a critério do Executivo Municipal, será realizado anualmente com sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 6º. Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, anualmente, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 7º. Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá a divulgação do Programa ora instituído, utilizando-se de suas Secretarias, Departamentos, rede pública de ensino e meios de comunicação.

Art. 8º. O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto a execução desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2010.

EDONI BONASSOLI
Presidente